Projeto de Lei nº ___/2024

"Fica reconhecido o Rio Potengi como Patrimônio Natural do Município de Natal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica reconhecido o **Rio Potengi** como **Patrimônio Natural do Município de Natal**, devido à sua importância histórica, cultural, ambiental e social para a cidade de Natal e para o estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º) O reconhecimento do Rio Potengi como Patrimônio Natural abrange sua totalidade dentro dos limites territoriais de Natal, incluindo suas margens, áreas de preservação permanente e a mata ciliar que o circunda.

Art. 3º) Este reconhecimento implica o compromisso do Poder Público Municipal em implementar e promover políticas de proteção, recuperação e valorização do Rio Potengi, incluindo:

I - Adoção de medidas para **preservar a qualidade da água**, evitando o despejo de esgotos e resíduos domésticos, comerciais e industriais, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

II - Combate ao **assoreamento** e à degradação das margens, promovendo a recuperação da mata ciliar e a proteção das áreas de preservação permanente;

III - Estímulo a projetos de **educação ambiental** e conscientização da população sobre a importância ecológica, cultural e histórica do Rio Potengi;

IV - Promoção de ações de fiscalização para garantir o cumprimento das normas de proteção ambiental relacionadas ao rio e às suas áreas circundantes;

V - Incentivo ao desenvolvimento de **atividades turísticas sustentáveis** que valorizem o rio como atração natural e cultural, respeitando os princípios de sustentabilidade ambiental.

Art. 4º) O Município, em parceria com instituições públicas e privadas, deverá desenvolver um **Plano de Recuperação e Preservação do Rio Potengi**, com as seguintes diretrizes:

I - Monitoramento contínuo da qualidade da água do rio, identificando e mitigando fontes de poluição;

II - Realização de programas de reflorestamento e recomposição da mata ciliar;

III - Estabelecimento de políticas de proteção contra atividades que possam causar impacto ambiental significativo, como a pesca predatória, a remoção de vegetação e a ocupação irregular nas áreas de preservação permanente.

Art. 5º) O Poder Executivo deverá, por meio dos órgãos competentes, promover campanhas de conscientização junto à população sobre a importância do Rio Potengi e sobre as ações necessárias para sua conservação, incentivando a participação da sociedade na proteção deste patrimônio natural.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do Rio Potengi como Patrimônio Natural do Município de Natal é uma medida essencial para assegurar a proteção de um recurso ambiental, cultural e histórico de imensa relevância para a cidade e para o estado do Rio Grande do Norte. O Potengi, cujo nome tem origem indígena e significa “água ou riacho dos camarões”, simboliza a ligação histórica da região com o meio ambiente e os povos originários, além de ter sido determinante na escolha do local para a fundação da cidade de Natal em 1599. Sua posição estratégica foi fundamental para a defesa contra invasores e para o desenvolvimento econômico, viabilizando o comércio e a comunicação com outras regiões.

Do ponto de vista constitucional, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é garantido pelo Artigo 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção do patrimônio ambiental para as presentes e futuras gerações. Este projeto alinha-se com o compromisso constitucional, ao propor a proteção do Potengi e suas áreas de preservação permanente, incluindo suas margens e mata ciliar, elementos essenciais para a manutenção da qualidade de vida e dos serviços ecossistêmicos prestados pelo rio à comunidade.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Natal reforça o dever de proteger o meio ambiente, especialmente no que diz respeito à preservação dos recursos hídricos e à promoção de políticas que visem a sustentabilidade. A Política Nacional de Recursos Hídricos, por sua vez, orienta o uso sustentável e a conservação das águas, reconhecendo a água como um recurso de valor econômico, social e ambiental que exige gestão integrada e participativa. Esse projeto de lei atende a esses princípios, propondo um plano de recuperação, preservação e valorização do Potengi, que inclua o monitoramento da qualidade da água, a recomposição da mata ciliar e o combate ao assoreamento e à poluição.

A proposta se fundamenta também na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que orienta a atuação administrativa com base na eficiência, na prevenção de danos e na promoção do interesse público. Reconhecer o Rio Potengi como Patrimônio Natural implica o compromisso do Poder Público Municipal em adotar políticas que assegurem a proteção e recuperação de suas águas, margens e biodiversidade.

O projeto prevê ainda medidas de educação ambiental e conscientização da população, essenciais para fomentar uma cultura de respeito ao meio ambiente e valorização do rio.

Portanto, ao propor ações de preservação e recuperação, esta lei busca não apenas resguardar o valor ambiental do Potengi, mas também promover o desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis, respeitando os princípios de sustentabilidade e reforçando a importância do rio para a identidade cultural e social da população de Natal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS